



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.723

27 DE ABRIL DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.224, de 31 de outubro de 2006.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Lazer do Município de Cajamar, anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de abril de 2007.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e Lazer de Cajamar, criado pela Lei nº 1.224, de 31 de outubro de 2006.

§ único - O Conselho funcionará na sede na Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Lazer será constituído por 06 (seis) membros, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura e Lazer;
- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

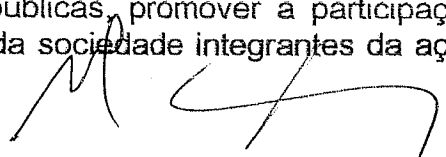
II – representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante dos artesãos;
- 01 (um) representante de artes cênicas e música;
- 01 (um) representante ligado ao folclore regional.

Art. 3º - A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura e Lazer dar-se-á por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente lei, oriundos da mesma categoria representativa.

CAPITULO III DO OBJETIVO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Lazer de Cajamar é órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer, tem a finalidade de formular políticas públicas, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação



cultural do Município e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais na cidade de Cajamar.

CAPITULO IV DOS PRINCIPIOS BASICOS DE ATUAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Lazer compete:

- I - fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura;
- II - avaliar os programas ou atividades culturais de interesse público que receberão financiamento, bem como receber as prestações de contas e avaliar seus resultados;
- III - fiscalizar as entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;
- IV - elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;
- V - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- VI - pronunciar-se sobre propostas de construção e manutenção dos equipamentos culturais da cidade de Cajamar;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades culturais do Município;
- VIII - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- IX - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de apoio a Cultura e Lazer;
- X - acompanhar a cobrança e/ou dispensa de créditos oriundos de cessão de espaços públicos administrados pela Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.
- XI - estabelecer as prioridades do orçamento destinado às políticas públicas de cultura, bem como a fiscalização da sua aplicação.
- XII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

XIII – elaborar o Regimento Interno e revisa-lo quando necessário;

XIV – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiros, nos casos de vacância e término do mandato.

XV – manter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, podendo utilizar-se de funcionários e instalações cedidas pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus Cargos e funções;

XVI – realizar Assembléia Municipal da Cultura e Lazer a cada período de dois anos.

CAPITULO V DA MESA DIRETORA, SUA COMPETÊNCIA FORMA DE ESCOLHA

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura e Lazer será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, eleitos entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Art. 7º - A Presidência será exercida pelo eleito dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, assim como, o Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III - designar o secretário do Conselho;
- IV - submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- V – elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- VI – assinar com o Secretário as atas das reuniões já aprovadas;
- VII – assinar documentos, deliberações, resoluções, ordem e parecer do Conselho;
- VIII – praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- IX – proclamar, cumprir e fazer as decisões do Conselho e em especial, o estabelecido no Regimento Interno;

X – Despachar o expediente do Conselho;

XI – fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;

XII - exercer o voto na qualidade de desempate;

XIII – designar os membros de comissões especiais;

XIV – dirimir dúvidas relativas a este Regimento.

XV – requisitar instalações e funcionários para o funcionamento da Secretaria Geral, aludida no artigo 10 da Lei nº 1.224, de 31 de outubro de 2006, e artigo 5º, inciso XIV deste Regimento Interno.

XVI – manter contato representando o Conselho com o chefe do Executivo Municipal, Diretor Municipal de Cultura e Lazer e outras autoridades;

XVII – Emitir relatório anual de atuações do Conselho.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 10º - Ao Secretario do Conselho, compete:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Cultura e Lazer;

II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário; e

IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 11 - A mesa Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Lazer, será eleita de forma direta, pelos Conselheiros titulares e suplentes, em voto aberto ou secreto, conforme deliberar o Plenário do Conselho em reunião própria, sendo a mesma realizada no dia e horário da discussão e aprovação deste Regimento Interno.

§ único: Aprovado o Regimento Interno, o mesmo entrará em vigor imediatamente, sendo posteriormente homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, cujo prazo não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Finda a eleição a Mesa eleita tomará posse automaticamente, independentemente de qualquer ato, para cumprir mandato previsto no artigo 5º desde Regimento.

Art. 13 - As decisões e deliberações do conselho, serão consubstanciadas em Resolução, numeradas anualmente em ordem crescente, e após devidamente encadernadas.

Art. 14 - As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após a aprovação do Plenário, também serão encadernadas anualmente.

Art. 15 - Às Atas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros, para aprovação na reunião seguinte, ficando desde já dispensada a leitura em Plenária.

CAPITULO VI DA ESCOLHA, CAPACITAÇÃO, INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DA VACÂNCIA

Art. 16 - Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura e Lazer, representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

Art. 17 - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléias representativas, cabendo ao Poder Executivo a publicação do edital de convocação das mesmas.

§ único - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser cadastrados junto a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 18 - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar os seus representantes, sua participação no Conselho extinguir-se-á por toda a duração do respectivo Mandato, reduzindo-se o quorum.

Art. 19 - O número de representantes da Sociedade Civil não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 20 - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse social.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 22 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 23 - Os Conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da Entidade ou autoridade responsável.

Art. 24 - Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 25 - Todas as sessões plenárias do Conselho serão públicas, procedidas de divulgação.

Art. 26 - São casos de vacância:

I – morte

II – ausência na forma da Lei

III – renúncia oficial

IV – perda do cargo na forma da Lei

V – Término do Mandato

Art. 27 - No caso de Vacância, o Presidente convocará reunião extraordinária para preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato, providenciando, se for o caso, ingresso de outro Conselheiro na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 28 - No caso de Vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente imediatamente convocará reunião extraordinária, para nova eleição, para complemento do mandato.

CAPITULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 29 - São direitos dos Conselheiros Titulares:

I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e vota nas proposituras apresentadas;

II – requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento.

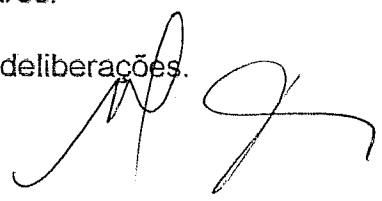
III – candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora

IV – apresentar proposituras.

V – participar de comissões para as quais for escolhido ou designado.

Art. 30 - São deveres dos Conselheiros Titulares:

I – Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações.



II – votar nas proposituras apresentadas.

III – desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi designado ou eleito.

IV – prestigiar com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

V – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente.

VI – participar das comissões para as quais for escolhido ou designado.

Art. 31 - É direito dos Conselheiros suplentes tomar parte em todas as reuniões, podendo falar pela ordem, e votar na ausência de seu titular.

Art. 32 - São direitos dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer a pelo menos uma reunião trimestralmente e acatar as suas deliberações.

II – desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado.

III – prestigiar com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho.

IV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente.

Art. 33 - Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

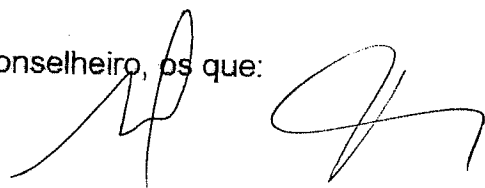
CAPITULO VIII DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 34 - Os Conselheiros estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do cargo de Conselheiro.

§ 1º - As punições serão aprovadas em sessão Plenária e entregues por escrito ao conselheiro punido, ficando tudo registrado em ata.

§ 2º - Serão advertidos os Conselheiros que negligentemente não contribuírem para o pleno cumprimento dos deveres a eles atribuídos pelo presente Regimento.

§ 3º - Serão suspensos dos direitos de conselheiro, os que:



I – sem prévia autorização, tomarem quaisquer deliberações que comprometam os objetivos do conselho, ou usarem o nome do mesmo para fins particulares;

II – provocarem ou participarem de conflito, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do conselho ou em locais por ele ocupados para promoção de eventos;

III – desatenderem as deliberações oriundas das reuniões, com o manifesto intuito de causar perturbação no Conselho, e

IV – foram reincidentes nas penas sujeitas à advertência.

§ 4º - A pena de suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 5º - Poderão ser eliminados do quadro representativo os Conselheiros que:

I – Por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral e material do conselho;

II – cometerem graves violações a este Regimento Interno;

III – no caso de Conselheiros titulares o não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

IV – cometerem quaisquer atos ofensivos aos Conselheiros ou a Diretoria, dentro ou fora das dependências do Conselho;

V – forem reincidentes nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 35 - Quaisquer penas só poderão ser impostas por deliberação do Plenário, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do efetivo recebimento da notificação, para o Conselheiro punido, se quiser, apresentar defesa por escrito.

§ único: Sendo apresentada defesa pelo Conselheiro faltoso, e sendo a mesma acatada pelo Plenário, com maioria simples de votos, ficará sem efeito a punição.

Art. 36 - havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal.

§ único: havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de conselheiro suplente, o Presidente da mesa solicitará imediatamente junto ao órgão público ou segmento civil de origem, à sua substituição na forma deste regimento.

Art. 37 - Os pedidos de renúncia deverão ser encaminhados a Presidência do Conselho.

Parágrafo único: Em se tratando de renúncia do Presidente, será encaminhada por escrito ao seu substituto regimental que, dentro de cinco dias úteis convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 38 – O Conselheiro eliminado do quadro representativo do Conselho por má conduta, espírito de discórdias, grave violação a este Regimento, por cometerem atos ofensivos ao Conselho, conforme estabelecido neste Regimento não poderá ser indicado para exercer de novo o cargo de Conselheiro durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da decretação da eliminação.

Art. 39 – A perda do mandato de Conselheiro será decretada em qualquer reunião que se entenda deve ser deliberado sobre a matéria, com a aprovação de maioria simples dos conselheiros, com direito a voto.

CAPITULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 40 – O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

II – As sessões Plenárias serão públicas, salvo decisões em contrário da maioria dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto.

III – As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias na sede do conselho ou em local a ser determinado pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros titulares, sendo dirigidas pelo Presidente.

IV – Para realização das sessões será necessária à presença de maioria absoluta (50% + 1) dos membros do conselho com direito a voto. Não havendo quorum, após 30 (trinta) minutos do horário fixado para início, haverá segunda chamada, quando então a reunião realizar-se-á com quorum mínimo de 1/3 dos membros. Se ainda persistir a falta de quorum, e havendo matéria urgente a ser deliberada, será convocada nova reunião para as 72 (setenta e duas) horas subseqüentes.

V – Cada membro titular terá direito a um único voto na sessão Plenária, com exceção do Presidente que além do voto comum, terá o voto de qualidade de desempate de votação, bem como a prerrogativa de deliberar sem apreciação do Plenário nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência.

VI – Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito à voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

VII – Cada membro tem direito de manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um da cada vez, porém quando encerrada a discussão e iniciada a votação, não poderá mais voltar a se manifestar sobre o assunto.

VIII – Pessoas que se fizerem presentes na Plenária e que não sejam membros titulares e suplentes, não terão direito à voz, salvo em situações em que o presidente com a anuência da plenária assim decidir, e/ou quando o Conselho tenha convidado especialmente para prestarem alguma informação relevante e necessária para deliberação e resolução. As pessoas acima referidas não terão direito a voto.

IX – As convocações para as sessões do Plenário serão feitas a critério do Presidente, através de circular direta, telefonema, contato pessoal ou imprensa local, tendo também o mesmo valor a ciência em sessão anterior.

X – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação por ocasião da maioria dos membros do Conselho presentes a reunião e com direito a voto.

XI – As reuniões ordinárias obedecerão à ordem do dia: a) abertura, b) aprovação da ata da reunião anterior, c) aviso, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências e documentos de interesse do Plenário, d) Discussão e votação da matéria em pauta e, e) encerramento.

XII – Não será objeto de discussão e votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião com direito a voto, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

XIII – Será considerada aprovada a decisão posta em discussão que obtiver a concordância da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para desempate se for o caso.

XIV – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não estejam na pauta da reunião marcada para esse fim.

CAPITULO X DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COMUNIDADE CULTURAL

Art. 41 – O Conselho Municipal de Cultura e Lazer, funcionará ouvindo, quando necessário, a Assembléia Geral da Comunidade do Município, sobre temas de interesse da política cultura do Município.

Art. 42 – A Assembléia geral da Comunidade Cultural do Município é instância de consulta do Conselho Municipal de Cultura e Lazer, que tem como objetivo discutir assuntos de interesse comum da comunidade ou qualquer um de seus partícipes.

§ único – Terão direito à voz na assembléia geral, os representantes da comunidade cultural, devidamente cadastrados junto a Diretoria Municipal de

Cultura e Lazer, devendo ser inscritos a no mínimo 12 (doze) meses, e idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 43 – A Assembléia Geral da Comunidade Cultural do Município se reunirá em:

I – Sessão ordinária a ser realizada a cada período de 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, contados a partir da data da posse dos membros vigentes do Conselho.

II – Sessão extraordinária, quando assim o Conselho Municipal de Cultura e Lazer julgar necessário submeter à consulta da Assembléia, assuntos de interesse e de grande relevância para a sociedade;

III – A Assembléia Geral da Comunidade Cultural do Município será sempre convocada pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de correspondências, Diário Oficial ou em jornais de grande circulação na cidade de Cajamar e somente deliberará sobre assuntos constantes da respectiva pauta.

IV – Havendo convocação extraordinária esta dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre por escrito e por Edital na forma prevista no inciso III, deste artigo.

CAPITULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Ao Diretor Municipal de Cultura e Lazer, titular do órgão executor da política municipal do setor, compete, sem prejuízo das atribuições legais, convocar o Conselho Municipal de Cultura e Lazer para reuniões extraordinárias, quando assim julgar conveniente.

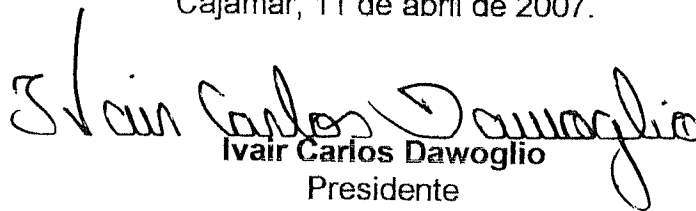
Art. 45 – O Conselho Municipal de Cultura e Lazer, submeterá anualmente à apreciação do Prefeito, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.


Art. 46 - O Presidente do Conselho, após a aprovação do Plenário, poderá instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com o término das tarefas designadas.

Art. 47 – O Presente Regimento Interno somente poderá sofrer modificações com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho, presentes em reunião ordinária ou extraordinária, com direito a voto e, especialmente convocada para esse fim, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 48 - As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento Interno, serão dissolvidas pelo Presidente do Conselho após ouvido o Plenário.

Cajamar, 11 de abril de 2007.


Ivair Carlos Dawoglio
Presidente


Ruth Barbosa Pinheiro
Secretária



